

**LEI Nº. 1030 /13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE  
VIGILANTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – VPT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Vigilante Penitenciário Temporário – VPT, de provimento efetivo, que passa a fazer parte do quadro de pessoal de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Vianópolis – Go., com quantitativo, remuneração e carga horária conforme discriminado abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Vigilante Penitenciário Temporário - VPT	13	R\$ 1.500,00	Escala de acordo com o Art. 3º desta Lei

**Art. 2º** - São atribuições de função do cargo de Vigilante Penitenciário Temporário - VPT:

**I** – zelar pela disciplina e segurança dos presos, evitando fugas e conflitos;

**II** – fiscalizar o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas em vigor;

**III** – providenciar a necessária assistência aos presos, em casos de emergências;

**IV** – fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas unidades prisionais;

**V** – verificar as condições de segurança da unidade em que trabalha;

**VI** – elaborar relatório das condições da unidade em que trabalha;

**VII** – fazer triagem de presos de acordo com a Lei de Execução Penal;

**VIII** – conduzir e acompanhar, em custódia, os presos entre as unidades prisionais integrada do Complexo Penitenciário do Estado de Goiás e, em casos emergenciais, aos deslocamentos para fora do referido Complexo Penitenciário, com o auxílio da Polícia Militar, para melhor segurança do trabalho;

**IX** – realizar trabalhos em grupo e individuais com o objetivo de instruir os presidiários, neles inculcando hábitos de higiene e boas maneiras;

**X** – encaminhar solicitações de assistência médica, jurídica, social e material ao preso;

**XI** – exercer com maior grau de complexidade e responsabilidade as atribuições dirigidas à disciplina, segurança, fiscalização, assistência, educação e coordenação de

atividades laborativas dos presos, bem como a fiscalização da segurança da unidade;

**XII** – articular-se com a autoridade competente, objetivando melhor cumprimento das normas e rotinas de segurança;

**XIII** – elaborar relatórios de acompanhamento das atividades laborativas dos internos;

**XIV** – exercer, com maior grau de complexidade e responsabilidade, as atribuições dirigidas a disciplina, segurança, fiscalização, assistência, triagem, condução e acompanhamento em custódia, educação e coordenação de atividades laborativas dos presos, bem como a fiscalização da segurança da unidade;

**XV** – desenvolver atividades que visem à ressocialização do preso;

**XVI** – programar atividades de formação cívica, ética, social, religiosa, cultural e profissional do preso;

**XVII** – desenvolver ações com vistas a despertar no preso o senso de responsabilidade, dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares; e

**XVIII** – executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - O Vigilante Penitenciário Temporário – VPT, terá como Regime de Trabalho: Plantonista 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso ou Plantonista 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou 40 horas semanais de trabalho, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com o interesse e necessidade da Administração Penitenciária.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito de Poder Executivo do Município de Vianópolis, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará para atendimento da necessidade na Cadeia Pública de Vianópolis, com suporte na Lei nº. 1027/13, datada em 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre a autorização para contratação de servidores por tempo determinado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO,  
aos 18 dias do mês de setembro de 2013.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**